

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº002/2018  
RELATIVO AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO,  
REFORMA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE ENSINO  
QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos termos da justificativa presente no processo administrativo n.º 2018/011.964, com fundamento na Lei n.º 11.079/04, no art. 21, da Lei n.º 8.987/95, na Lei Municipal n.º 4.222/13 e no Decreto Municipal n.º 11.265/2018, mediante deliberação do Conselho Gestor do PROPAR-NI e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo n.º 2018/011.964, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para a ampliação, reestruturação, reforma e gestão administrativa das unidades de ensino que integram a rede pública municipal, nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao presente edital.
- 1.2 O inteiro teor do presente edital estará disponível na sala do Comitê Gestor do PROPAR-NI, podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão, além de constar divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.
- 1.3 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5(cinco)dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**.
- 1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e apresentados na sala do Comitê Gestor do PROPAR-NI que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.
- 1.3.2 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

**2. OBJETO**

- 2.1. Por meio do presente edital de chamamento público o Município de Nova Iguaçu torna público o recebimento e o aceite da manifestação de interesse privado (MIP) pela sociedade empresária PRAXIS Avaliação Patrimonial LTDA. e divulga a todos os potenciais interessados sua intenção de reunir estudos técnicos oriundos da iniciativa privada para a celebração de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a ampliação, reestruturação, reforma e gestão administrativa das unidades de ensino que integram a rede pública municipal.
- 2.2. Os documentos apresentados pela sociedade empresária PRAXIS Avaliação Patrimonial LTDA. estão disponíveis para consulta de quaisquer interessados na sala do Conselho Gestor do PROPAR-NI.

- 2.3. Os estudos que compreenderão aspectos econômicos, técnicos e jurídicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste procedimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, inclusive de forma associada, mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** conforme modelo anexo ao presente edital.

**3.2** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

**3.3** É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

**3.4** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

**3.4.1** A vedação prevista no subitem 3.4 é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.

**3.5** O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá ser igualmente apresentado pelo proponente da MIP (manifestação de interesse privado).

**3.6** A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante a Administração Municipal.

### **4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

**4.1** O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**, endereçado ao Conselho Gestor do PROPAN-NI deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste edital de chamamento público no Diário Oficial do Município, no protocolo situado à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, na sala da CPL.

**4.2** O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:

**I** – habilitação jurídica por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo formulário anexo ao presente edital;

**II** – demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;

**III** – apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência;

**IV** - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas; e

**V** - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados, conforme modelo anexo ao presente edital, a despeito da eventual aceitação dos estudos.

**4.3** Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes dos incisos do subitem 4.2 e com os modelos anexos ao presente edital.

**4.3.1** A verificação de incongruência no valor do ressarcimento pretendido pelo requerente, mediante realização de pesquisa ampla e diversificada, importará igualmente a negativa do requerimento de autorização.

**4.4** Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de interposição.

**4.4.1** O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

**4.5.** A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

**I** - será conferida, sempre que possível, sem exclusividade, devendo ser resguardada a otimização do intercâmbio de informações entre a iniciativa privada e a Administração Municipal por meio da diversidade de autorizações;

**II** - não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto objeto do estudo técnico;

**III** - não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;

**IV** - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

**V** - será pessoal e intransferível.

**4.6** A Administração Municipal não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e o Município.

**4.7.** A autorização concedida poderá ser revogada pela Administração Municipal, mediante adequada justificação que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.

**4.8.** Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento de concessão.

**4.9.** Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

## **5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

**5.1** Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de 90 dias a contar da concessão da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do requerimento de autorização.

**5.1.1** A inobservância do prazo disposto no subitem 5.1 importará a cassação da autorização, sujeitando o autorizado às sanções previstas neste edital.

**5.2** Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência, devendo ser disponibilizada ao Conselho Gestor do PROPAR-NI, além do original físico do estudo, cópia em formato digital.

**5.3** Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

## **6. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

**6.1.** A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada por comissão designada pelo Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI que será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise necessária à avaliação dos estudos.

**6.1.1** Na composição da comissão serão designados, preferencialmente, servidores que integrem os órgãos municipais com atribuições equivalentes à área de abrangência do projeto.

**6.2** A mesma comissão descrita no subitem 6.1 terá atribuição para avaliar os requerimentos de autorização.

**6.3** A seleção dos estudos técnicos deverá ser realizada com base, exclusivamente, nos critérios objetivos fixados no termo de referência, devendo ser rejeitados estudos que não contribuam efetivamente com o projeto a ser implementado pela Administração Municipal.

**6.3.1** São critérios de seleção do presente procedimento:

- I) atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
- II) demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço.

**6.4.** Da decisão de rejeição caberá recurso administrativo direcionado à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá respondê-lo no prazo máximo de 3(três) dias contados da data da interposição.

**6.4.1** O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da elaboração dos estudos técnicos, especialmente no que tange à observância do cronograma apresentado, será realizada por servidor designado especialmente para tal finalidade pela autoridade máxima do órgão responsável pela área de abrangência do projeto.

**7.1.1** A fiscalização prevista no subitem 6.1 não afasta o poder dever de fiscalização do Conselho Gestor do PROPAR-NI que poderá, a qualquer momento, solicitar informações necessária à verificação da adequação dos trabalhos implementados.

## **8. DO RESULTADO FINAL**

**8.1** O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos estudos técnicos aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

**8.1.2** – O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estará disponível para consulta no Conselho Gestor do PROPAR-NI.

**8.2** A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório direcionado à implementação do projeto.

**8.3** Eventual instauração de certame licitatório deverá ser precedida de autorização do Conselho Gestor do PROPAR-NI.

## **9. DOS DIREITOS DO PROPONENTE**

**9.1** O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pela Administração Municipal para fundamentar concessão especial terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.

**9.1.1** O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de

autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.

**9.1.2** Em nenhuma hipótese a Administração Municipal poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.

**9.2** A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do proponente no certame licitatório instaurado para implementação do objeto por meio da celebração de parceria público privada.

**9.3** Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo a Administração zelar por esse direito.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrente do presente procedimento de manifestação de interesse, poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, devendo, para tanto, ser observado o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 10.696/16.

**10.1.1** Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

**11.2** Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Nova Iguaçu, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.

**11.3** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**11.4** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de requerimento de autorização

Anexo III – Minuta de Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados

**11.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 29 de maio de 2018.

**Rafael Alves de Oliveira**  
**Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI**

**ANEXO 1**  
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal n.º 11.265 de 03/04/2018 regulamentou o procedimento de manifestação de interesse no âmbito municipal e a Resolução n.º 07 de 06/04/2018 aprovou a minuta padrão de edital direcionado ao chamamento público para potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos.

O presente procedimento administrativo de manifestação de interesse busca auxiliar a Administração Pública Municipal na elaboração de estudos técnicos preparatórios para futura concessão especial de serviço público mediante Parceria Público-Privada – PPP, nos moldes da Lei 11.079 de 30/12/2004.

Busca-se nessa oportunidade uma análise minuciosa sobre a realidade da rede pública municipal de ensino com critérios objetivos e claramente definidos de modo a conceder maior eficiência, efetividade, economicidade e segurança jurídica às partes.

O cenário econômico-financeiro e técnico atual exige do gestor público buscar, dentro dos estritos limites da Lei, soluções para problemas de infraestrutura e gestão para proporcionar aos discentes a prestação de uma educação pública de qualidade.

Em razão da estabilidade concedida ao futuro concessionário, da complexidade técnica da matéria, e ainda, da longevidade e relevância técnica, social e econômica do caso concreto, se faz imprescindível a elaboração do presente estudo de modo mais transparente e amplo possível.

Dessa forma, aproveitando a oportunidade ofertada pela sociedade empresária PRAXIS Avaliação Patrimonial LTDA, que formalizou requerimento de



realização dos referidos estudos, pretende-se de modo isonômico, proporcionar à maior quantidade de interessados possível a chance de participação na confecção desse procedimento técnico-administrativo.

## 2. OBJETO

O presente PMI, decorrente de MIP apresentada pela sociedade empresária PRAXIS Avaliação Patrimonial LTDA, cujos documentos apresentados se encontram anexados ao presente administrativo, tem por objeto PROJETO DE AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, REFORMA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Integram o projeto as seguintes atividades primordiais:

I) Recuperação estrutural das edificações nas quais estão instaladas as unidades de ensino, conforme cronograma que deverá priorizar as edificações com maior potencial de gerar prejuízos à adequada prestação do serviço educacional;

II) Constante manutenção das instalações prediais por meio de atuação preventiva e corretiva que garanta celeridade, efetividade e durabilidade dos reparos realizados;

III) Fornecimento de todos os insumos, inclusive mão de obra, necessários ao adequado funcionamento administrativo das unidades de ensino, entendido este como todas as funcionalidades acessórias à atividade de ensino, a saber, limpeza, secretaria, segurança predial e pessoal, serviço de portaria, fornecimento de uniformes, exceto fornecimento e/ou preparação de merenda, devendo ser levada em consideração a estimativa de aumento do número de discentes que deverão ser atendidos;

IV) Fornecimento de todos os equipamentos e mobiliário necessários à adequada prestação do serviço de ensino, devendo ser levada em consideração a estimativa de aumento do número de discentes que deverão ser atendidos.

V) Fornecimento de todos os insumos necessários à prestação do serviço educacional especificamente no que tange ao ensino, excluída desta obrigação a elaboração e/ou indicação de material didático que permanecerá no âmbito de responsabilidade direta e imediata da Secretaria Municipal de Educação;

VI) Expansão da rede municipal por meio da construção de novas unidades, de acordo com as diretrizes mínimas fixadas no anexo deste Termo de Referência, conforme cronograma a ser elaborado pelos proponentes, devendo ser

levada em consideração a estimativa de aumento do número de discentes que deverão ser atendidos em cada unidade regional de governo.

### 3. CONTEXTO FÁTICO

Atualmente a gestão administrativa das unidades que integram a rede municipal de ensino é realizada por meio de contratos administrativos independentes, celebrados com fundamento na Lei n.º 8.666/93, que terceirizam os serviços e fornecimentos para uma diversidade de agentes econômicos.

Por sua vez, a rede municipal de ensino hoje é composta por 107 unidades caracterizadas como escolas municipais (EM), sendo:

UNIDADE REGIONAL DE GOVERNO	NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES (EM)
URG I CENTRO	20
URG II POSSE	13
URG III COMENDADOR SOARES	8
URG IV CABUÇU	18
URG V KM 32	11
URG VI AUSTIN	13
URG VII VILA DE CAVA	9
URG VIII MIGUEL COUTO	10
URG IX TINGUÁ	5

Vale destacar a proporção de discentes atendidos em cada unidade regional de governo:

UNIDADE REGIONAL DE GOVERNO	NÚMERO DE DISCENTES ATENDIDOS
URG I CENTRO	10.619
URG II POSSE	7.528
URG III COMENDADOR SOARES	5.255
URG IV CABUÇU	9.622
URG V KM 32	9.757
URG VI AUSTIN	8.806
URG VII VILA DE CAVA	4.685

URG VIII MIGUEL COUTO	6.701
URG IX TINGUÁ	1.455

#### 4. OBJETIVOS

Com a celebração de parceria público privada, de natureza administrativa, o Município de Nova Iguaçu pretende atingir os objetivos a seguir listados:

a) Uniformização da gestão administrativa de caráter não pedagógica em todas as unidades de ensino por meio do estabelecimento de rotinas únicas.

b) Completa reestruturação das unidades da rede de acordo com projetos padronizados que deverão observar padrões urbanísticos e ambientais sustentáveis, viabilizando o reuso de água e a economia de energia elétrica por meio da melhoria das ligações internas e da troca dos equipamentos atuais por outros que garantam a máxima eficiência, a exemplo da tecnologia LED.

c) Centralização do controle de estoque de insumos e materiais (não duráveis) a serem fornecidos às unidades de ensino de modo a evitar risco de descontinuidade no fornecimento.

d) Implementação de constante manutenção das instalações prediais por meio de atuação preventiva e corretiva, conforme cronograma de atuação e metas previamente fixadas.

e) Expansão da rede por meio da construção de novas unidades com a observância dos parâmetros fixados na alínea b e o cumprimento do padrão estrutural para a construção de novas unidades de ensino conforme as diretrizes fixadas nos manuais editados pelo FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) - volumes 2 (MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL) e 3 (MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL), disponíveis em: <http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-projetos-arquiteticos-para-construcao>.

Os parâmetros listados na alínea e deverão ser tidos como o mínimo a ser observado pelos proponentes quando da elaboração dos respectivos planos de expansão da rede.

No âmbito dos estudos os proponentes deverão avaliar possíveis imóveis nos quais poderão ser construídas as novas unidades escolares levando em consideração

o custo para eventuais desapropriações e os bairros nos quais as unidades deverão ser construídas.

## 5. DIRETRIZES TÉCNICAS DOS ESTUDOS

Os estudos técnicos a serem apresentados pelos requerentes autorizados deverão contemplar as seguintes vertentes: i) viabilidade e características técnicas do projeto de modo que sejam atendidos todos os objetivos destacados no item anterior; ii) formatação jurídica mais adequada para implementação do projeto e iii) viabilidade econômica do projeto.

Na vertente viabilidade técnica deverão ser contemplados os seguintes aspectos:

- i) Cronograma do plano de expansão da rede de ensino com a fixação do número adequado de novas unidades que deverão ser construídas para atendimento do número de discentes conforme expectativa de crescimento da demanda;
- ii) Descrição das características da expansão a ser realizada – projeto conceitual da estrutura das novas unidades, equipamentos que serão instalados, materiais que serão utilizados, espécie de tecnologia a ser implantada;
- iii) Cronograma de recuperação das unidades da rede com fixação de metas mensais e anuais a serem atingidas.
- iv) Descrição das características da recuperação das unidades de ensino existentes, com a identificação dos materiais, das tecnologias e dos equipamentos a serem implantados em substituição aos existentes;
- v) Descrição pormenorizada do sistema uniforme de gestão administrativa a ser implantado.

Na vertente viabilidade econômica, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

- i) Forma de remuneração do futuro concessionário e prazo para amortização dos investimentos a serem realizados;
- ii) Estimativa de remuneração a ser repassada ao concessionário;
- iii) Cenário de reajuste da remuneração do concessionário;

- iv) Demonstrativo de custos estimados para a prestação dos serviços a serem concedidos, levando em consideração o prazo de amortização fixado;
- v) Formas de garantias a serem adotadas pelo parceiro público para garantir a necessária segurança jurídica da concessão pretendida;

Na vertente viabilidade jurídica, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

- a) Parecer jurídico conclusivo sobre a adoção da modalidade contratual;
- b) Matriz de Riscos;
- c) Minuta de edital e contrato propostos;e
- d) Apresentação da estrutura de garantias pretendidas, públicas e privadas.

Na conjugação da vertente econômica e jurídica deverá ser apresentado o *Value for Money*, ou seja, demonstrada a viabilidade e vantajosidade, qualitativa e quantitativa, de adoção de PPP na modalidade concessão administrativa para viabilizar o projeto pretendido em contraposição com outras formatações abstratamente possíveis, em especial, a modelagem atualmente adotada.

Os estudos técnicos deverão ser apresentados em três cadernos apartados, em língua portuguesa, sem rasuras e emendas, com a assinatura dos respectivos responsáveis. Documentos e expressões em língua estrangeira deverão ser devidamente traduzidos sob integral e exclusiva responsabilidade do autor do estudo.

Os estudos deverão ser apresentados em envelope lacrado no fecho, devidamente identificado, e suas laudas deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável. Serão rejeitados os estudos entregues parcialmente, portanto, que não contenham a totalidade dos produtos exigidos no Termo de Referência.

## 6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnicos de engenharia serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas do Conselho Gestor do PROPAR-NI, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios; (c) soluções técnicas

de engenharia e tecnologia para a modernização e modelagem da infraestrutura das unidades da rede de ensino; (d) plano da expansão da rede pública de ensino; (e) solução técnica e plano de gestão e manutenção; (f) adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade.

Os estudos técnicos econômicos serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas do Conselho Gestor do PROPAR-NI, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; (c) valor do investimento total previsto; (d) custos de manutenção e operação; (e) valor mensal admitido para a contraprestação pública; (f) resultado econômico – valor presente líquido (VPL); (g) rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno – TIR; (h) período de recuperação do investimento – Payback.

Os estudos técnicos jurídicos serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas do Conselho Gestor do PROPAR-NI, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) compatibilidade com a legislação aplicável; (c) matriz de riscos e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação; e (d) completude e coerência da minuta de edital e contrato.

**Rafael Alves de Oliveira**  
**Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI**

## ANEXO 2

### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI

Por meio deste formulário, reconhecendo estar ciente e encampar todas as condicionantes e diretrizes do Edital PMI n.º 002/PROPAR/2018, a ..... (*nome ou razão social do requerente*), inscrita no CNPJ sob o número ....., situada à ..... (*indicar local da sede ou do estabelecimento*), representada por ..... (*em caso de associação indicar pessoa física ou jurídica responsável*) venho por meio deste formulário, instruído com os documentos anexos que demonstram a habilitação jurídica e a qualificação técnica do PROPONENTE, solicitar seja exarada AUTORIZAÇÃO para elaboração dos estudos técnicos objeto deste PMI, observado o cronograma anexo.

VALOR PARA EVENTUAL RESSARCIMENTO: ..... (*que deverá vir acompanhado de planilha de custos analíticos compreendendo todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas*)

## ANEXO 2.1

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Cédula de Identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

II – Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias;

III – Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item II;

IV – Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V – Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



### ANEXO 3

Declaração de transferência à Administração Pública dos  
direitos associados aos **ESTUDOS TÉCNICOS**  
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas

a/c.: Sr. Presidente

Ref. Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse  
nº \_\_/\_\_

denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio  
, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_\_, doravante denominada CEDENTE, transfere para o  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais  
associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos  
ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos  
autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral  
responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas,  
estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos,  
pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS  
TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO,  
no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de  
reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a  
oportunidade do Município de Nova Iguaçu;

IV - É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS  
TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que  
haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela  
utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da  
possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da  
concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação da PPP.

---

pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio com  
assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)